

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Igarassu 16/12/21

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu 16/12/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 29/12/21
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª sessão
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 28/12/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.383/2021

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª sessão
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 28/12/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Altera a Lei nº 2.393/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para atualização ao marco legal do saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera artigos do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.393/2001, para atualização ao marco legal do saneamento básico, disposto na Lei nº 14.026/2020, atualiza a nomenclatura de Taxa de Serviços Urbanos para Taxa de Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, e atualiza o seu valor com base no IPCA.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.393/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 281. A "Taxa de Serviços Urbanos" terá sua nomenclatura modificada para "Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos" (TLPRSU) e incidirá, doravante, sobre a prestação de serviços públicos municipais específicos, efetivamente prestados ou postos à disposição da população, relativos ao descrito nos Incisos I, II e III do Art.3-C da Lei Nº14.026/2020.

§ 1º - O valor da taxa terá como referência os valores já especificados na Tabela VI (Anexo I da Lei nº 2.393/2001) do Código Tributário Municipal, devidamente atualizada monetariamente, anualmente, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e terá como base os seguintes critérios:

- I- PIB per capita;
- II - Quantidade de imóveis e suas áreas específicas, conforme descrição da Tabela VI do Anexo I da Lei 2.393/2021.
- III - Custo operacional dos serviços prestados.

§ 2º - Os contribuintes inscritos no CADÚnico terão desconto de 90% no valor da referida taxa.

§ 3º - (Suprimido)

Art. 283. A "Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos" incidirá inicialmente sobre os serviços públicos divisíveis e não-divisíveis, descritos nos Incisos I, II e III do Art.3-C da Lei Nº 14.026/2020. Com o aumento da capacidade fiscal e operacional, da melhoria da infraestrutura urbana municipal, o valor da taxa deverá prever a inclusão ainda do componente de base de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

cálculo “quantitativo de RSU (Resíduo Sólido Urbano)” produzido por unidade residencial e/ou comercial.

Art. 284. A “Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” será devida a partir da prestação efetiva, por parte do Município de Igarassu, dos serviços públicos mencionados no art.283 desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos específicos, descritos nesta norma legal, poderá ser concedida à empresa ou consórcio particular por meio de licitação pública, caso em que a nomenclatura e a composição da base de cálculo do preço comporão “Tarifa” (não mais “Taxa”), a ser paga ao detentor da concessão e prestador de serviço concedido por meio dessa modalidade.

Art. 3º Os novos valores da “Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” (TLPRSU) entrarão em vigor 90 (noventa dias) após a publicação desta norma legal, respeitando também o princípio da anterioridade no âmbito tributário, conforme o Art.150º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, devendo, assim, ser cobrada apenas a partir do primeiro dia de janeiro subsequente à sua publicação.

Art. 4º A cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos será feita, inicialmente, no boleto de IPTU, com a discriminação de seus valores para efeitos de controle do(a) contribuinte e controle contábil do município.

Parágrafo único. A Administração Pública, no caso em que não opte pela concessão dos serviços públicos de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, terá o prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para implantar a cobrança da TLPRSU em boleto específico para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 29 de dezembro de 2021.


Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO I

Nova Tabela VI do CTM (Nº 2.393/2001), atualizada pelo IPCA.

Discriminação	Valor em R\$ (referência 2021)
1. Unidade Predial	
1.1.1. Com área até 50m ²	14,01
1.1.2 Com área de 51 a 70m ²	24,50
1.1.3 Com área de 71 a 90m ²	35,01
1.1.4 Com área de 91 a 100m ²	43,11
1.1.5 Com área de 101 a 150m ²	63,22
1.1.6 Com área de 151 a 200m ²	72,05
1.1.7 Com área de 201 a 300m ²	81,07
1.1.8 Com área de 301 a 400m ²	90,01
1.1.9 Com área de 401 a 500m ²	97,94
1.1.10 Com área acima de 501m ²	106,70



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 28/12/21
Presidente da C.M.IGA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.383/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL ALTERA A LEI Nº 2.393/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA ATUALIZAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprime o § 3º do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 3.383/2021, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 2.393/2001.

Projeto de Lei nº 3.383/2021 (...)
Art. 2º (...)
§ 3º (suprimido)



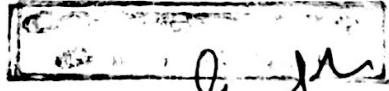
Aprovado em única discussão por unanimidade, Sala das Sessões 28/12/21

Presidente da C.M.IGA

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de dezembro de 2021.

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Vereador



VEREADORES QUE SUBISCREVEU:

-
- Maria dos Prazeres
- Luciene
-
-
-